



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº. 487 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criado junto à esta Prefeitura Municipal o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Embaúba-SP.

Art. 2º Ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Embaúba-SP, compete:

- 1 – Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2 – Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, posto volante de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3 – Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4 – Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- 5 – Inspeccionar produtos de origem animal.

Art. 3º Integram a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Embaúba-SP, os seguintes órgãos:

1. SEÇÃO DE AGRONOMIA

1.1 Serviço de orientação e apoio aos agricultores do Município, no que diz respeito às formas mais adequadas de adubação e pulverização de culturas já existentes no Município.

2. SEÇÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL

2.1 Serviço de instalação de viveiros, destinados à produção de mudas convencionais e, se possível, de mudas resistente à doenças de difícil combate.

3. SEÇÃO DE ABASTECIMENTO

- 3.1 Serviço de fiscalização de pesos e medidas.
- 3.2 Serviço de assistência ao abastecimento.
- 3.3 Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

4. SEÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

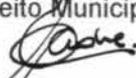
4.1 Serviço de conservação de estradas rurais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 451 de 08 de março de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 28 de agosto de 2001.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 28 de agosto de 2001.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

